



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 42/2020 – de 7 de abril de 2020.

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Matos Costa - SC - referente a Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento às ações em saúde pública advindas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal 034/2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 515, de 17 de março de 2020; n.º 521, de 19 de março de 2020; n.º 525, de 23 de março de 2020 e o n.º 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado n.º 1664 do TCE/SC;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2020 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública municipal e adotam medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 34/2020, respectivamente, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - concessão de licença prêmio de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, podendo ser concedido mais dias se necessário, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - concessão de férias coletivas ou individuais de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, podendo ser concedido mais dias se necessário, mantidas as atuais circunstâncias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, observado o disposto no § 5º deste artigo;

III - concessão de férias antecipadas de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

IV- concessão de férias antecipadas de 20 (vinte) dias, aos servidores contratados (ACTs) com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

V- Dada a situação emergencial, será permitido aos servidores efetivos o gozo de licença-prêmio proporcional, devendo ser calculado a cada 608 dias de efetivo exercício, o direito a 30 dias de licença prêmio.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias e/ou licenças prêmio, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto,

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;

§ 3º O pagamento da remuneração das férias, independentemente da modalidade, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município, efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020. (MP 927, de 22 de março de 2020).

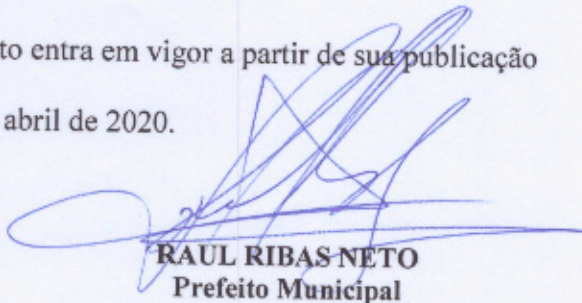
§ 4º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias ou licença prêmio, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 5º A licença prêmio e as férias poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

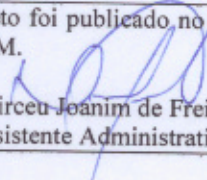
Art. 2º Eventuais dias letivos não laborados e pagos aos servidores poderão ser objeto de reposição de aula, quando do retorno destas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação

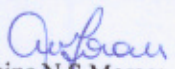
Matos Costa, 7 de abril de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO